

EDITORIAL

MEMÓRIA, HORIZONTE HERMENÊUTICO E O REPERTÓRIO DE CADA UM (UNS).

O signo do princípio do contraditório revela-se a mola mestra que tenciona as análises e visões de mundo presentes neste Número 62.

Com perfis, formações e atuações variadas, nossos colaboradores deste volume expressam um vivaz mosaico do direito, como ele se encontra (e os seus desencontros) face a cada uma das suas fontes, notadamente, as internacionais. As nossas chamadas buscam dar voz aos pós-graduandos e pesquisadores tocados por temáticas atuais com potencial para a discussão.

Os 120 anos da Faculdade ainda reverberam seja no tom alvissareiro do discurso da Diretora seja nos desafios vaticinados pelo volume de 1896 (Nº 1, Anno II), que na sua Memória Histórica (*Ministração do Ensino, Bibliotheca, Revista Jurídica, Publicações, etc.*) assim assinala a preocupação com o que agora designamos como *gestão da documentação*:

(...)

Quanto, porém, á revista e bibliotheca, tem havido o maior empenho em augmentar e enriquecer a esta e em tornar effectiva a publicação regular daquella, e os esforços envidados num sentido e no outro não parecem menores do que os embaraços, de ordem material principalmente, com que de facto se tem continuado a arcar.

Assim, por exemplo, no prédio em que funciona a Faculdade, só há disponível para a bibliotheca esse compartimento aliás pequeno, que a mesma bibliotheca actualmente occupa ainda e onde não se póde accomodar por certo um numero consideravel de volumes.

Já, com referencia a este predio, em sessão de 16 de Julho de 1895, foi decidido que, não se prestando elle ás múltiplas exigências que vão surgindo e acompanhando gradualmente o desenvolvimento progressivo dos differentes serviços a cargo desta instituição de ensino superior e sendo prejudicial mesmo á própria disciplina escholar, se providenciaria na mudança da Faculdade para outro edificio.

Inutilmente, porém, se tem procurado obter nesta capital uma casa melhor ou de maiores dimensões onde a Faculdade possa preencher mais á larga e desafogadamente os fins a que se destina; o mais que se poudo conseguir, graças ao prestante zelo do illustre director Dr. Affonso Penna, segundo a communicacão por este feita á congregacão na sessão de 31 de Julho de 1895, foi uma sala que, no mesmo edificio da Faculdade, era occupada pela Inspectoria de Hygiene, cômodo para o qual se transferirá talvez a secretaria, que se acha também, num aposento acanhado e menos próprio para isso. Mas, de qualquer maneira, em summa, nenhum dos compartimentos em que está dividido o edificio tem capacidade bastante para comportar uma bibliotheca nas condições desejadas, conforme entrou certamente nos planos desta instituiçãõ; provida da necessária mobília, não só de estantes para os livros, mas de assentos para as mesas para os leitores, porque, emfim, estabelecimentos desta ordem não podem com decência deixar de proporcionar a seus visitantes ou ás pessoas a que são franqueados.

(...)

Ao número de obras que já ella deste jeito possui sobre jurisprudência, legislação, política, sociologia e outros ramos de conhecimentos, accresce a grande copia de opúsculos, folhetos, revistas e jornaes, quer nacionaes, quer estrangeiros, que lhe são remettidos e com que, de dia a dia, se vai tornando mais avultoso o seu cabedal jurídico e scientifico; isto sobretudo depois da publicacão da revista, tentamen dos mais efficazes para fazer conhecida a nossa Faculdade e dilatar a esphera, tão estreita ainda hontem, das suas relações com outros institutos de ensino congêneres.

O Projeto Restauero, Microfilmagem e Digitalizacão do acervo da Revista (na sua qualidade de *Coleçãõ Especial*) responde parte daquela demanda tão antiga e ainda tão presente e que diz respeito à necessidade de condições para a preservacão das Obras Raras e do Memorial da Faculdade de Direito. A gestãõ da informacão é insuficiente e ineficiente sem a contrapartida da memoria, conservacão, produçãõ e atualizacão da documentacão por meio da nossa Biblioteca.

Em tempos de ações governamentais e legislativas sob a égide dos Dados Abertos (*Open Data*) a garantia da idoneidade da informacão assume singular importãncia na justificacão ínsita aos processos decisórios.

Por sua vez, participação no procedimento da decisão expressa e gradua a democracia dos nossos tempos, pois ao lado de entendimentos majoritários, pululam no espaço público, privado e virtual uma miríade de posições minoritárias.

Numa sociedade com diversos *inputs* e *outputs* informacionais, a elaboração dos argumentos necessita garantir um espaço para dissidências e representações sociais minoritárias sob pena de homogeneizar ideias, obscurecer dificuldades e publicizar, assimetricamente, posições dominantes. Todavia, se aqueles argumentos no espaço de decisão almejam (ou se constituem em) maior amplitude para sua incidência normativa, também podem culminar por se transformarem em políticas, decisões, legislação e regulação, submetidas ao escrutínio social. Assim, o procedimento que informa este trânsito entre um dado argumento e uma dada ação exige atitude de zelo quanto aos motivos no contexto hodierno de *accountability* e transparência.

A *diferença*, na sua qualidade de nota definidora de um signo, responde pela identidade de uma região, país, manifestação também relevante no contexto de planejamento e exercício de atividade econômica, que gera riqueza, a ser distribuída em ações de políticas públicas, que bem desenhadas, ao levarem em conta um contraditório materialmente verificável culminam por tornar melhor a vida das pessoas.

Bem sabemos que na história da cultura jurídica, entendimentos minoritários de “hoje” foram a jurisprudência “dominante” do “amanhã”: jurisprudência compreendida na sua atividade “de fazer” o direito, de enuclear o jurídico, que se desenha nas ações dos Executivos e Legislativos.

Tal não significa que questões como, por exemplo, greve sejam pacificadas, repousam em berço esplêndido diante das mudanças na compreensão do que seja “estatal”, essencial e público. Rupturas como guerras e instabilidades na condução do governo (regimes parlamentaristas) expõem as dissonâncias no equilíbrio distante entre um novo entendimento e uma possível (ou desejável) existência de mutação constitucional.

Por outro lado, os conflitos, delitos, guerras ocorridos em outras plagas podem afetar não só o ordenamento jurídico brasileiro, mas o modo dos juristas pensarem o direito e as suas formas de atuação: jurisdição, administração, legislação, regulação. A hibridização de categorias jurídicas originárias tanto no *civil law* (família franco-germânica) como no *common law* (direito consuetudinário) colocam um desafio adicional para as pesquisas em direito comparado e os métodos de recepção aptos a se converterem em ações efetivas em prol de procedimentos mais céleres que otimizem a certeza e a segurança no direito, no plano da executoriedade jurisdicional e executiva no Brasil. Neste particular, o direito internacional evidencia limitações e expectativas em torno do posicionamento brasileiro no tabuleiro mundial e a sua capacidade em gerar confiança nas suas instituições.

O discurso da Diretora, Profa. Amanda, (seção de Memória Histórica), invoca o papel das *pessoas* na construção da perenidade da Faculdade de Direito, virtude, coragem, afeto numa casa feita por todos os gêneros, microcosmo especular do nosso mundo, onde as ameaças à tolerância ganham sofisticados contornos.

Nos nossos quase 120 anos de Revista (2014), propomos a um diálogo atemporal entre temas que perfilarão a sua memória e acham-se presentes no cotidiano (e até mesmo na crônica política). Neste volume, trazemos também a lume a discussão sobre “Direito de Obstrução” da lavra do Prof. Edgar Godoi da Mata-Machado. Em outubro de 1952, provocado por um incidente parlamentar ocorrido na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que culminou por encerrar abruptamente uma discussão e calou a minoria dissidente, Prof. Edgar foi instado a meditar sobre o direito da minoria. Assim o sempiterno docente do Departamento de Direito de Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito se posicionou:

Não amam a liberdade os que a todo instante, sob qualquer pretexto ou sob pretexto nenhum, buscam restringir-lhe a extensão do

conceito ou minimizar-lhe a compreensão. Só amam a liberdade os que sabem defini-la na integralidade das suas notas e se dispõem a exercê-la na multiplicidade das circunstâncias vividas. Há que desconfiar sempre dos que pedem, para a conceituação e o exercício da liberdade, o texto frio da lei. De resto, jamais o encontrarão. Pois quando a liberdade se incorpora ao direito positivo, já passou pela experiência de sangue e da morte.

Onde os textos legais que asseguram o direito das minorias e sua liberdade de ação? Se podem ser citadas normas de natureza afirmativa, onde buscar as de natureza negativa, onde a fronteira, os limites marcantes do exercício de tais prerrogativas? Não podemos medir em quantidade o direito de opinião. E, ou se afirma este direito, fruto da liberdade de agir, e seus limites não se comportam na lei, mas na razão e em algo superior a ela, ou melhor será que se faça desde logo a opção pelo despotismo, pela tirania, por uma das múltiplas formas de opressão totalitária

Quantas vezes um argumento pode e/ou deve ser apresentado ao Judiciário brasileiro?

Quanto tempo seria razoável para que uma decisão pudesse ser proferida diante da existência de entendimentos pacificados em diversos níveis?

Por que o Legislativo muitas vezes ignora o diálogo entre as fontes do direito provocado por políticas públicas que são ineficientes (ou inexistentes), lacunas incompatíveis com o uso e abuso dos instrumentos de tecnologia da informação?

Por fim, uma provocação sobre periódicos jurídicos “fora da lei”: critérios da Capes, difusão do conhecimento para o auditório almejado, limitações sobre perfil das revistas e veículo para difusão de ideias e mentalidades de uma escola, corrente, tendência...

Boa meditação a todos (as).

FABIANA DE MENEZES SOARES

Diretora-Editora

